

Projeto de Lei N° 1094, de 1999.

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
13, dez, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. Nº 1
RGL. 8085
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre integralidade da pensão.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O art. 26 da Lei 452, de 2 de outubro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26 – A pensão por morte corresponderá à integralidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de execução desta lei decorrerão das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, cópia fiel do Projeto de Lei n.º 336/97, arquivado de acordo com a Resolução n.º 801, de 18 de outubro de 1999, objetiva a regulamentação do parágrafo 5º do art. 126 da Carta Magna Paulista, c.c. parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal que assegura o direito à pensão integral.

Em se tratando de direito constitucional, acatado pelos Governos Estaduais, reconhecido pelo S.T.F., nas ações Judiciais impetradas contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelas pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar, que só começaram a receber a integralidade da pensão, mediante ordenações judiciais.

A fim de se evitar futuras ações judiciais, estou propondo a alteração da Lei n.º 452/74, alterando-se o artigo 26, que estabelece 75% da retribuição base mensal, que percebia o falecido, isto é, assegura a pensão de 75% do vencimento ou provento do servidor falecido, em flagrante conflito com os dispositivos da Carta Magna.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-12-99


CELSO TANAUI
DEPUTADO
PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC, 13/12/1999
Conferente

DE REGISTRO
LO LEGISLA

REQUERIMENTO Nº 053610
13 DEZ 1999

A Comissão de:

I - Constituição e Justiça

II - Segurança Pública

III - Finanças e Arcaamento

17/ fevereiro 2000

VANUÉRCI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 10/2/2000

Macris

.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 11/02/00

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Edson Aparecido

com prazo para devolução dentro de 01 dias

17/02/00

[Signature]

Presidente

JUNTADA

Segue juntada pedida de

Delega Especial

com 01 exemplares a

P. 04

S. 17 02/00

Secretário da Comissão

Fls. 04
RC 8085/AS

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº
encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça
regimental vencido.

1044/1999
com o prazo

D C, em 14 de fevereiro de 2000



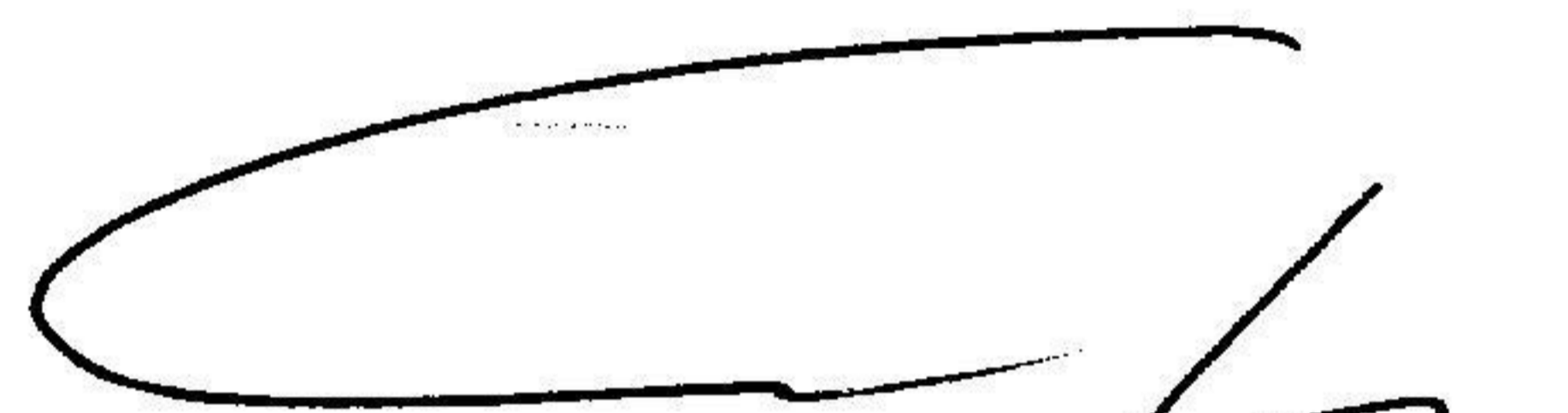
José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência
que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX
Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 14 de fevereiro de 2000



Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o
Projeto de Lei nº 1044/1999, para as providências previstas no artigo 61
da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 17 de fevereiro de 2000

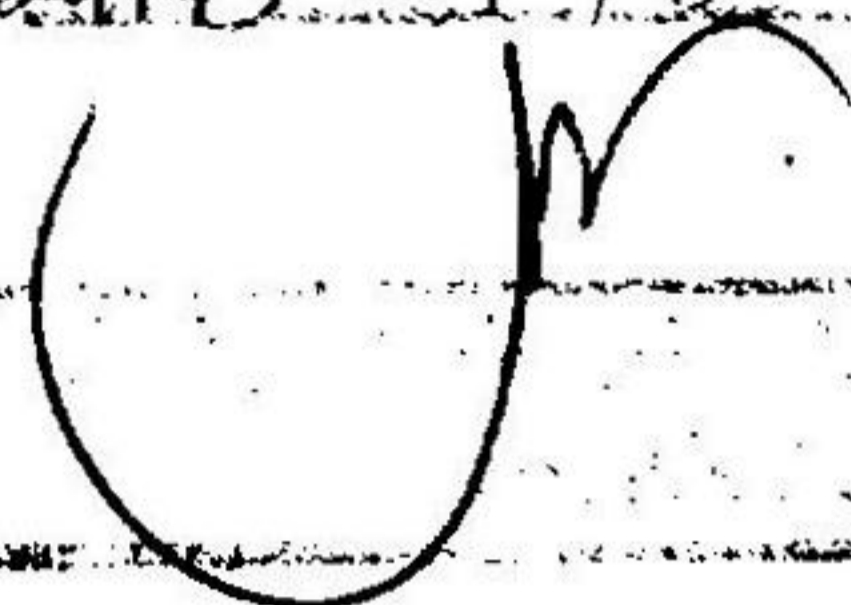


VANDERLEI MACRIS

Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Edna
Maado para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de Consti-
tuição e Justiça sobre o
PL nº 1044 de 1997
no prazo de 24 dias em 2000



de L. de de FLS 5 a 6
28/2/2000
CRQJ
